

Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 1/17

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA "JUDAS ISCARIOTES"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO ESPÍRITA "JUDAS ISCARIOTES", também designada pela sigla FEJI, aqui doravante denominada Fundação, foi fundada em 8 de setembro de 1946, e registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas em 26 de março de 1962 sob o número 47.985.189/0001-82, é uma organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação pertinente e tem seu foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, e sua sede na Rua Ofélia Soares Russo, número 994, Bairro Jardim Planalto, CEP 14.409-090.

Art. 2º. A Fundação, tem a finalidade precípua de promover a assistência social e educacional a crianças, adolescentes e idosos, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou político, sexo e condição social, bem como a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto a sociedade e ao poder público, visando:

- I- Amparar a velhice, promovendo o atendimento, o assessoramento, a defesa e a garantia dos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social, oferecendo-lhes tratamentos médico-hospitalar, ambulatorial, multidisciplinar, centro intensivo de recuperação, buscando o seu bem estar e a recuperação plena da saúde;
- II- Prestar assistência social de forma gratuita à sociedade em geral, famílias e indivíduos, independentemente de faixa etária, colocando à disposição instalações físicas próprias, ou locadas, e projetos educacionais e culturais, mesmo através de convênios/parcerias, visando à socialização dos seus membros, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, sendo mediadora da relação com outros membros da sociedade e seu universo de valores, atendida a legislação vigente;
- III- Contribuir para a educação de familiares dos usuários da Fundação e da sociedade em geral, ministrando os seguintes cursos existentes no País:- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, podendo ainda realizar ações complementares à educação, inclusive instituir a educação integral, bem como, outros que julgar conveniente, poderá distribuir bolsas de estudos parciais ou totais aos alunos, segundo critérios estabelecidos por decisão do conselho diretor
- IV- Proteger a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- V- Defender direitos, visando a garantia do pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;



Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 2/17

- VI- Atender permanentemente, em sua sede, aos idosos e a seus familiares que necessitem de auxílio de ordem material, psicossocial ou jurídica;
- VII- Realizar eventos para orientação e estímulo aos idosos e aos seus familiares;
- VIII- Realizar ações relativas à alimentação saudável e suplementos alimentares;
- IX- Realizar atividades recreativas, físicas e lúdicas, bem como prevenção de fatores de risco para os idosos;
- X - Defender os direitos dos idosos a uma assistência completa e digna da pessoa humana;
- XI- Promover e divulgar o trabalho do voluntariado e a sua importância para a sociedade inclusive pelo desenvolvimento de programas de treinamento profissional e capacitação de voluntários;
- XII- Buscar recursos financeiros, mediante promoções e reivindicações de verbas, na forma da lei;
- XIII- Mobilizar pessoas, famílias, comunidades e instituições, visando estabelecer os meios adequados e propícios ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da população em situação de risco, e condições de liberdade e dignidade;
- XIV- Articular com as organizações governamentais e não governamentais dedicadas ao planejamento e à execução de programas de atendimento, proteção e apoio socioeducativo, para efetivação das prerrogativas asseguradas no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como em toda a normativa internacional;
- XV- Promover estudos sistemáticos sobre as conseqüentes transformações sociais, éticas, econômicas e políticas da realidade brasileira, que interferem na sociedade;
- XVI- Executar serviços de assessoria e apoio técnico-administrativo para entidades e outros agentes do desenvolvimento integral da sociedade;
- XVII- Promover e manter programas alternativos de atendimento direto, adequados às necessidades das pessoas em situação de risco;
- XVIII- Cooperar para que as pessoas em situação de risco recebam assistência alimentar, educacional, social, parafamiliar, sanitária, médico-odontológica, formação moral e cívica e proteção de seus direitos;
- XIX- Implantar, instalar, manter e gerir moradias na modalidade Serviço Residencial Terapêutico, para pacientes egressos de instituições psiquiátricas, com histórico de longa permanência, previamente avaliados e encaminhados pelas Equipes Técnicas de Saúde;
- XX- Comercializar produtos de fabricação própria, fármacos, fitoterápicos, florais e homeopatia, devendo a renda ser integralmente aplicada em seu objeto social.
- § 1º. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 3/17

§ 2º. A Fundação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 3º. O desenvolvimento de suas atividades será em caráter continuado, permanente, planejado e gratuito e a Fundação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer gênero.

Parágrafo único. A Fundação para consecução de suas atividades, com objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos e serviços, conforme artigo 14, § 5º, deste estatuto.

Art. 4º. A Fundação terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento, bem como os seus departamentos assistenciais, de forma individual.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 6º. O prazo de duração da Fundação será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com observância das disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS- ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Art. 7º. O Quadro Social da Fundação será composto por três categorias de associados:

I- Associados Beneméritos – São os instituidores, com alta distinção por serviços prestados ou doações feitas. Gozarão dos direitos e regalias condizentes com sua categoria de Beneméritos, cujos nomes e obras serão registrados em livro próprio, e serão isentos de votarem e serem votados.

II- Associados Contribuintes – São todas as pessoas que contribuírem com uma mensalidade mínima estabelecida em assembleia. Após um ano de inclusão no quadro de Contribuintes, poderão ser transferidos para o quadro de Associados Efetivos, mediante apresentação por Associado Efetivo e aprovado pelo conselho diretor, cumpridas as demais regras estatutárias.



DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISSUADO EM MICROFILME SOB N.º 72809

Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 4/17

III- Associados Efetivos – São os Associados Contribuintes, membros da comunidade espírita, que tiverem participado inicialmente das reuniões de assembleia por período de um ano, que desempenharem com abnegação e desprendimento todo e qualquer cargo ou incumbência para que forem nomeados ou designados e portarem com correção em todos os atos da vida, dentro dos princípios da dignidade, da moral e da ética, e que foram aprovados pelo conselho diretor da Fundação, devendo apresentar a competente certidão negativa de tributos e contribuições federais.

Art. 8º. O número de associados será ilimitado e o interessado deverá obedecer aos seguintes critérios:

I- A qualidade de associado é intransmissível.

II- Ser maior de dezoito anos, apresentar carteira de identidade e carta de Declaração de Voluntário, e ainda se candidato aos cargos eletivos, não possuir envolvimento com a Justiça Criminal, não ter seu nome em cadastros oficiais de devedores, nem condenação por ilícitos patrimoniais, sendo fatores impeditivos para a homologação de nome de candidato para disputar as eleições.

III- Novos associados deverão ser admitidos na categoria de contribuintes, mediante proposta assinada, com apresentação de um associado efetivo, sendo a mesma levada em reunião do conselho diretor para deliberar sobre sua admissão ou não, devendo constar em ata da apresentação e posterior admissão.

IV- Pagar mensalidade, instituída pela assembleia, devendo estar quites para ter o direito de votar e ser votado.

V- Concordar com o presente estatuto e cumprir as suas disposições na Fundação e fora dela, cumprindo os princípios nele definidos.

VI- Ter idoneidade moral e conduta ilibada.

Art. 9º. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

I- Grave violação do estatuto e regimento interno;

II- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

III- A exclusão do associado do quadro da Fundação somente ocorrerá mediante decisão da assembleia geral, por maioria absoluta e convocada especialmente para este fim, com no mínimo dez dias de antecedência, devendo os associados envolvidos no processo de exclusão ser comunicados por escrito, sendo a eles facultado o amplo direito de defesa.

§ 1º: É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à secretaria da Fundação seu pedido de demissão.

§ 2º. O associado que solicitar seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, salvo se houver pendência administrativa quando de seu afastamento.

Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM 10/07/2009

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 5/17

Art. 10. São direitos dos associados:

- I- Assistir, quando convocado, a todas as reuniões das assembleias gerais da Fundação e tomar parte nos assuntos em discussão e sua deliberação;
- II- Votar e ser votado para cargos administrativos, ou em reforma estatutária, desde que faça parte do quadro de membros efetivos há pelo menos 1 (um) ano;
- III- Propor em assembleia geral ou ao conselho diretor, todas as medidas que julgar convenientes aos interesses da Fundação;
- VI- Ter livre acesso às instalações e cópias de documentações da Fundação, mediante solicitação prévia por escrito justificando a necessidade para tal, com aprovação do conselho diretor.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- II- Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral.

§ 1º. O associado Efetivo que deixar de comparecer, sem justificativa, às assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, para as quais tenha sido convocado, em três reuniões, será automaticamente transferido para a categoria de associado Contribuinte.

§ 2º. Quando convocados para as assembleias gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, principalmente para as assembleias de eleição de novo conselho diretor, os que não comparecerem, se eleitos, não serão empossados, salvo em caso justificado e de comprovada força maior.

Art. 12. Os associados, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Fundação.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 13. O patrimônio da Fundação é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de suas finalidades, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

Parágrafo Único. As receitas da Fundação são advindas dos auxílios, convênios, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas,

Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 6/17

rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características, e participação financeira da pessoa idosa assistida.

Art. 14. A Fundação aplicará, integralmente no território nacional e dentro do município de Franca, as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos sociais.

§ 1º. Não poderá, nenhum bem imóvel ser vendido, alienado, oferecido em garantia, ou vinculado por quaisquer obrigações, salvo em caso de necessidade e após prévia aprovação da assembleia geral e o consentimento do curador da Fundação, mediante alvará judicial para a transação, ficando convalidados os alvarás já expedidos.

§ 2º A Fundação poderá ser fiadora de contratos de aluguel para associações congêneres, mediante deliberação do conselho diretor, sem vinculação de quaisquer bens.

§ 3º. Os recursos referidos neste artigo poderão ser aplicados fora do município de Franca, em unidades prestadoras de serviços vinculadas à Fundação, que porventura tenham sido criadas dentro do Estado de São Paulo.

§ 4º. A Fundação poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte do dinheiro arrecadado em promoções e em doações, para depósito e aplicação em conta bancária, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais.

§ 5º. A Fundação, com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, de terceiros e prestação de serviços, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.

Art. 15. No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes demonstrações:

- I- Balanços patrimoniais;
- II- Demonstrações dos resultados dos exercícios;
- III- Demonstrações das mutações patrimoniais;
- IV- Demonstrações de fluxos de caixa;
- V- Notas explicativas às demonstrações contábeis.



Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 7/17

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A assembleia geral, em qualquer de suas modalidades, seja ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Fundação em matéria deliberativa e, salvo disposição expressa em sentido contrário, terá suas deliberações aprovadas por maioria simples, não sendo permitida a representação.

Art. 17. A assembleia poderá ser convocada pelo presidente do conselho diretor, ou pela maioria simples do conselho diretor, por maioria do conselho fiscal e pelo menos 1/5 dos associados efetivos quites e regulares, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação, que deverá ser precedida de edital afixado na sede, com antecedência mínima de 10 dias corridos e deliberará exclusivamente sobre matéria constante do edital de convocação.

§ 1º. Funcionará em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros ou, não conseguida esta, em segunda convocação trinta minutos após, a qual funcionará com no mínimo 1/3 dos associados efetivos, deliberando apenas, sobre o assunto para o qual fora convocada;

§ 2º. Para os casos de eleição e destituição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal, será utilizado o mesmo quórum do parágrafo anterior;

§ 3º. A votação das proposições será feita por escrutínio secreto, ou por outra forma se assim ficar deliberado e cada membro computará apenas um voto.

§ 4º. Haverá uma assembleia geral no último domingo do mês de fevereiro de cada ano para a discussão, votação do balanço e prestação de contas referentes ao ano anterior.

§ 5º. Para as eleições do conselho diretor e conselho fiscal, haverá de dois em dois anos, no último domingo de fevereiro, uma assembleia geral previamente convocada;

§ 6º. A posse dos integrantes efetivos eleitos para comporem o conselho diretor e conselho fiscal ocorrerá logo após a sua eleição, na mesma assembleia.

Art. 18. Cumpre às assembleias gerais:

I- Discutir e votar os assuntos para que forem convocadas;

II- Eleger os membros dos conselhos diretor e fiscal, bem como empossá-los no cargo.

III- Reformar os estatutos sociais, após dar ciência ao Órgão do Ministério Público, Curador da Fundação,

IV- Anular ou modificar qualquer deliberação do conselho diretor, inclusive em grau de recurso.

V- Fixar a contribuição mensal dos integrantes.



Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 8/17

- VI- Decidir sobre a extinção da Fundação, de conformidade com o Ministério Público, nos termos do art. 42.
- VII- Resolver sobre o afastamento provisório ou definitivo de qualquer membro dos conselhos diretor e fiscal, quando provada falta grave que desabone as bases morais da Fundação.
- VIII- Em caso de falecimento, mudança ou abandono do cargo por qualquer membro do conselho diretor ou fiscal, a assembleia fará o preenchimento dos cargos de acordo com a legislação em vigor, e ainda observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 38.
- IX- Destituir os administradores;
- X- Aprovar a proposta de programação anual da Fundação e regimento interno, submetidos pelo conselho diretor;
- XI- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- XII- Julgar recursos de associados excluídos;
- XIII- Apreciar o relatório anual do conselho diretor;
- XIV- Deliberar sobre venda, alienação, oferecimento em garantia ou vinculações por quaisquer obrigações de imóveis da Fundação, em caso de necessidade, com o consentimento do Curador da Fundação, mediante alvará judicial para a transação.

Art. 19. Para que se possa alterar o estatuto, é mister que a reforma:

- I- Seja deliberada por dois terços da assembleia geral;
- II- Não contrarie e nem desvirtue a finalidade da Fundação;
- III- Seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.
- IV- Não altere o nome da Fundação, que deverá permanecer como Fundação Espírita "Judas Iscariotes".

Parágrafo Único. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da Fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

Art. 20. A Fundação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DIRETOR

Art. 21. O conselho diretor será constituído dos seguintes membros:



Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 9/17

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo Secretário;
- V- Primeiro Tesoureiro;
- VI- Segundo Tesoureiro;
- VII- Diretor de Patrimônio;
- VIII- Diretor de Relações Públicas

Parágrafo único. O conselho diretor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, devendo haver o registro das reuniões em atas, devidamente arquivadas em livro próprio.

Art. 22. O mandato do conselho diretor terá a duração de dois anos, sendo permitido reeleições consecutivas.

Parágrafo único. A eleição do conselho diretor será realizada no último domingo de fevereiro do exercício seguinte ao vencido, e sua posse dar-se-á na mesma data de sua eleição, ocasião em que serão apresentadas as prestações de contas, relatórios e balanço geral do exercício anterior, para aprovação.

Art. 23. São condições para candidatar-se a qualquer um dos cargos do conselho diretor:

- I- Fazer parte do quadro de membros efetivos há, pelo menos, um ano;
- II- Estar em atividade nos 12 (doze) meses anteriores à eleição.

Art. 24. Compete ao conselho diretor:

- I- Deliberar sobre todos os assuntos referentes à Fundação, administrando do melhor modo possível seus interesses;
- II- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, bem como as do regimento interno, e as deliberações da assembleia geral;
- III- Elaborar programação futura para apreciação e aprovação da assembleia geral;
- IV- Assistir e fiscalizar a atuação do presidente e tesoureiros na gerência e aplicação dos recursos disponíveis, no que tange à execução dos projetos aprovados por este conselho;
- V- Contratar e nomear pessoas de confiança, para gerir atividades especificadas por este conselho;
- VI- Deliberar sobre contratação e demissão de funcionários;
- VII- Deliberar sobre admissão de novos associados apresentados por associados efetivos;



Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 10/17

- VIII- Deliberar sobre o livre acesso às instalações e cópias de documentos da Fundação, solicitados pelos associados previamente;
- IX- Deliberar sobre justificativas do associado efetivo que deixar de comparecer às assembleias para as quais tenha sido convocado, para que justifique sua ausência, sob pena de transferência para a categoria de associado contribuinte;
- X- Convocar, por maioria simples de seus membros, a assembleia geral extraordinária;
- XI- Deliberar sobre os pagamentos a serem realizados pelo Primeiro Tesoureiro;
- XII- Analisar e dar parecer sobre o balancete dos recebimentos e pagamentos da Fundação, apresentado mensalmente pelo Primeiro Tesoureiro;
- XIII- Deliberar sobre o balanço anual de receita e despesa, balanço patrimonial, demonstração de origens e aplicações de recursos, demonstração da mutação do patrimônio líquido, e demais demonstrações contábeis que vierem a ser exigidas por lei, apresentadas pelo Primeiro Tesoureiro;
- XIV- Assinar convênios com entidades assistenciais e educacionais, além de órgãos públicos e instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, visando o estímulo e incremento a seus objetivos.
- XV- Executar a programação anual aprovada pela assembleia geral;
- XVI- Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual;
- XVII- Reunir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVIII- Criar ou extinguir os departamentos ou unidades de prestação de serviços que se fizerem necessários, cabendo-lhe indicar comissão para administrá-los, acompanhando o seu trabalho na execução das atividades programadas, visando à unidade de ação;
- XIX- Deliberar sobre a Fundação figurar como fiadora em contratos de aluguel de associações congêneres, sem vinculação de quaisquer bens.

Parágrafo único. As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos a maioria dos seus membros, em primeira convocação, ou 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, sempre com a aprovação da maioria dos votos presentes, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Art. 25. Os membros do conselho diretor, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Fundação.

Art. 26. Compete ao presidente:

- I- Superintender todos os interesses da Fundação, aprovados pelo conselho diretor;



Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 11/17

- II- Representar a Fundação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e, em geral nas suas relações com terceiros;
- III- Aplicar qualquer renda quer sejam donativos, mensalidades, subvenções, em benefício da Fundação, a fim de atender às despesas de seus departamentos assistenciais, de acordo com a deliberação do conselho diretor;
- IV- Assinar contas, ordens de pagamentos, correspondência da Fundação, movimentar contas bancárias, assinar cheques, títulos de crédito, bem como toda a documentação econômico-financeira e contábil da entidade, em conjunto com o tesoureiro;
- V- Contratar, em conjunto com o tesoureiro, empregados de ambos os sexos para os serviços internos dos departamentos da Fundação, fixando-lhes um ordenado de acordo com parâmetros vigentes para cada categoria, sendo vedado a prática de nepotismo;
- VI- Contratar e despedir funcionários, em conjunto com o tesoureiro, respeitada a decisão do conselho diretor;
- VII- Receber, outorgar e assinar procurações, escrituras de aquisição de bens imóveis, que a título gratuito ou oneroso que venham a ser passados a favor da Fundação, observado o disposto no artigo 14, parágrafo primeiro, deste estatuto, previamente aprovado pelo conselho diretor, com o devido registro em ata;
- VIII- Convocar o conselho diretor para deliberar sobre casos urgentes; presidindo as reuniões;
- IX- Ordenar para a tesouraria o pagamento das despesas e de todas as demais obrigações que se verificarem, observada a existência dos devidos recursos;
- X- Apresentar à assembleia geral, relatório, conta da receita e despesas, e o balanço geral no último domingo de fevereiro;
- XI- Acumular qualquer outra função ou cargo por determinação do conselho diretor;
- XII- Convocar assembleia geral, presidindo as reuniões;
- XIII- Exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.

Art. 27. Compete ao vice-presidente:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente;
- IV- Tomar a direção dos trabalhos que se realizem nos diversos departamentos da Fundação, ou em alguns deles, quando solicitado pelo conselho diretor



Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 12/17

Art. 28. Compete ao primeiro secretário:

- I- Dirigir e superintender a secretaria;
- II- Redigir as atas das reuniões da assembleia geral e do conselho diretor, e apresenta-las a aprovação de cada um;
- III- Fazer a correspondência, assinar em conjunto com o Presidente, copiá-la, arquivando-a, após o respectivo registro;
- IV- Manter sob sua guarda todos os livros, papéis e documentos pertencentes à Fundação, exceto os relativos à Tesouraria;
- V- Publicar, na imprensa da Fundação, ou ainda em circulares os avisos de convocação das assembleias gerais e todos os demais atos e convites que devam ser publicados;
- VI- Levar ao conhecimento do conselho diretor todas as ocorrências verificadas na Secretaria;
- VII- Receber a demissão dos associados;
- VIII- Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
- IX- Elaborar a programação e o relatório anual da Fundação em comum acordo com os demais membros do conselho diretor, mediante subsídios fornecidos pelos profissionais que executam o trabalho;
- X- Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia e, organizar e controlar os serviços de arquivo e secretaria;
- XI- Preparar e manter em dia, fichário dos associados, bem como os cadastros de recursos sociais e pessoais voluntários;

Art. 29. Compete ao segundo secretário:

- I- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;
- IV- Comparecer às reuniões que se realizarem na sede da Fundação;
- V- Aceitar e desempenhar qualquer encargo ou incumbência que lhe for conferido pelo conselho diretor.

Art. 30. Compete ao primeiro tesoureiro:

- I- Arrecadar o dinheiro da Fundação e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores a ela pertencentes;
- II- Recolher a um Banco, em nome da Fundação o saldo em caixa excedente de um salário mínimo, devendo esse Banco ser escolhido pelo conselho diretor;
- III- Fazer todos os pagamentos autorizados pelo conselho diretor, observada a existência de recursos;



Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 13/17

- IV- Assinar com o Presidente os cheques e ordens de pagamentos e correspondências de interesse da Fundação;
- V- Apresentar mensalmente um balancete dos recebimentos e pagamentos da Fundação para o conselho diretor e trimestralmente para o conselho fiscal para análise e parecer do mesmo;
- VI- Organizar o Balanço Anual de Receita e Despesa para ser apresentado à assembleia geral, depois de aprovado pelos conselhos diretor e fiscal, conjuntamente com o Balanço Patrimonial, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos e Demonstração da Mutaç o do Patrim nio L quido, e demais demonstra es legais que vierem a ser exigidas por Lei.
- VII- Em conjunto com Presidente, contratar e despedir empregados, gerir recursos, respeitada a decis o do conselho diretor.
- VIII- Cuidar e organizar toda a documenta o fiscal e trabalhista da Funda o.
- IX- Arrecadar e contabilizar as contribui es dos associados, rendas, aux lios, donativos e demais receitas da Funda o, mantendo em dia sua escritura o;
- X- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos   tesouraria;
- XI- Manter todo o numer rio em estabelecimento de cr dito;
- XII- Planejar, coordenar, determinar a execu o de todas as tarefas e recebimentos;
- XIII- Efetuar os controles e avalia es devidas;
- XIV- Zelar para que as  reas de recursos humanos, projetos, contabilidade, sob sua responsabilidade tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas;
- XV- Apresentar, se necess rio, com a devida justificativa, solicita o de cria o de comiss es, visando desenvolvimento integral desse conselho diretor;
- XVI- Substituir o segundo secret rio em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31. Compete ao segundo tesoureiro:

- I- Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vac ncia, at  o seu t rmino;
- III- Prestar, de modo geral, sua colabora o ao primeiro tesoureiro.
- IV- Frequentar e colaborar nos trabalhos que se realizarem na sede da Funda o;
- V- Aceitar e desempenhar qualquer encargo ou incumb ncia que lhe for conferido pelo conselho diretor.

Art. 32. Compete ao Diretor de Patrim nio:

- I- Cuidar do Patrim nio Imobili rio da Funda o de acordo as delibera es do conselho diretor;



Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 14/17

- II- Participar ao conselho diretor toda e qualquer ocorrência que se verificar nos departamentos mantidos pela Fundação;
- III- Levar ao conhecimento do conselho diretor e conselho fiscal, quaisquer informações que se fizerem necessárias ações imediatas.
- IV- Acompanhar a necessidade de reformas e manutenção do patrimônio imobiliário da Fundação, propondo medidas ao conselho diretor.
- V- Ter livre acesso às instalações e cópias de documentos da Fundação, desde que solicitado por escrito previamente.

Art. 33. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I- Representar a Fundação nos congressos e em qualquer solenidade que o Presidente do conselho diretor autorizar.
- II- Coordenar ações para a promoção de recursos para a Fundação junto a órgãos públicos, empresas privadas, comunidades e demais organizações não governamentais.
- III- Apresentar conferencistas quando convidados para realizar palestras.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O conselho fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em assembleia geral, entre os associados efetivos.

§ 1º. O mandato do conselho fiscal terá a duração de dois anos, sendo permitido reeleições consecutivas.

§ 2º. A eleição do conselho fiscal será realizada no último domingo de fevereiro do exercício seguinte ao vencido, e sua posse dar-se-á na mesma data de sua eleição, ocasião em que serão apresentadas as prestações de contas, relatórios e balanço geral do exercício anterior, para aprovação.

§ 3º. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes o ano e extraordinariamente sempre que necessário, devendo haver o registro das reuniões em atas, devidamente arquivadas em livro próprio.

Art. 35. Compete ao conselho fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração contábil/fiscal da Fundação;
- II- Dar parecer sobre a prestação de contas, opinando sobre a aplicação, oneração, alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis pelo conselho diretor;



Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 ————— Fundada a 8 de setembro de 1946 ————— Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 15/17

- III- Fiscalizar as contas e livros contábeis, dar parecer no relatório, contas e balanços trimestrais e anuais da Fundação apresentados ao conselho diretor, pelo Tesoureiro;
- IV- Participar de forma opcional nas reuniões do conselho diretor, podendo discutir e opinar sobre os assuntos em pauta, não exercendo voto nas decisões;
- V- Acatar as incumbências do conselho diretor em circunstâncias que se fizerem indispensáveis;
- VI- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
- VII- Emitir opiniões sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, trimestral e anualmente, sobre as operações patrimoniais realizadas, exarando pareceres para os organismos superiores da entidade, tendo acesso a toda documentação da Fundação.
- VIII- Convocar extraordinariamente a assembleia geral;
- IX- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do conselho diretor.

Art. 36. Os membros do conselho fiscal e seus suplentes, sempre que possível, deverão frequentar os trabalhos que se realizarem na sede da Fundação e colaborar eficientemente no progresso da entidade a que estão ligados por deveres morais, em todos os seus departamentos.

Art. 37. Os membros do conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Fundação.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 38. Os membros do conselho diretor e do conselho fiscal poderão ser substituídos durante o mandato, pelos seguintes motivos:

- I- Por falecimento;
- II- Por renúncia protocolada na secretaria da Fundação, que a submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da assembleia geral;
- III- Por abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em três reuniões consecutivas;
- IV- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais e quaisquer outros motivos violadores dos princípios da Fundação.



Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

Página 16/17

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela assembleia geral, convocada para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa, especialmente no que se trata dos itens "IV" e "V" deste artigo.

§ 2º. Será obrigatória a convocação de assembleia geral extraordinária, para recomposição dos conselhos diretor e fiscal, em caso de vacância superior a 3 (três) membros do conselho diretor e 2 (dois) do conselho fiscal, verificando prazo superior a 90 (noventa) dias para o término do mandato do cargo em vacância.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 39. O mandato do conselho diretor e do conselho fiscal será de 2 (dois) anos, sendo facultada reeleições consecutivas de qualquer um de seus membros.

Art. 40. Os membros do conselho fiscal e conselho diretor deverão ser membros efetivos e estar em atividade na Fundação, há pelo menos doze meses, observados os demais requisitos previstos neste estatuto.

Art. 41. A eleição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal, será realizada por chapa, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, junto à secretaria da Fundação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da primeira convocação da assembleia.

§ 1º. Para cada chapa candidata, será destinado período não superior a 30 (trinta) minutos, para apresentação de sua plataforma de trabalho.

§ 2º. A eleição será realizada por votação secreta.

§ 3º. Será vencedor aquele que obtiver a maioria de votos dos presentes.

§ 4º. Para concorrer ao cargo de presidente será necessário que o candidato seja associado efetivo e que participe, no mínimo, há doze meses na Fundação, além de outros requisitos elencados neste estatuto.

§ 5º. Não havendo inscrição de chapas, a eleição ocorrerá na forma de inscrição individual, sendo candidatos aos cargos individuais do conselho diretor e conselho fiscal todos os associados presentes à assembleia, respeitadas as disposições estatutárias.

§ 6º. A impugnação da chapa eleita, deve ser feita por escrito e protocolada na secretaria da Fundação, por qualquer associado, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 2 (dois) dias corridos após a assembleia de eleição, que será encaminhada à comissão constituída para analisa-la.



FRANCA-SP
7º SUBDISTRITO

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ARQUIVADO EM MICROFILME SOB N.º 72803

Fundação Espírita "JUDAS ISCARIOTES"

CNPJ. 47.985.189/0001-82 _____ Fundada a 8 de setembro de 1946 _____ Insc.Est. Isento
Rua Ofélia Soares Russo, 994 - Jardim Planalto - CEP 14409-090 - Franca/SP - PABX 16 21047700 - Fax 16 3727 6975.

§ 7º. Sendo constatada a irregularidade da chapa, será convocada nova assembleia de eleição, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o mandato dos conselhos diretor e fiscal em exercício ser prorrogado até a posse dos novos conselhos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Caso a finalidade da Fundação se torne ilícita, impossível ou inútil, o órgão do Ministério Público, ou qualquer interessado, lhe promoverá a extinção. Em caso de dissolução ou de extinção da Fundação, o seu eventual patrimônio remanescente será destinado a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, preferencialmente que tenha sede e exerça atividades no Estado de São Paulo e no município de Franca, e, secundariamente, a outra congênere, fora do município de Franca ou do Estado de São Paulo, porém, que seja entidade constituída e operante no território brasileiro.

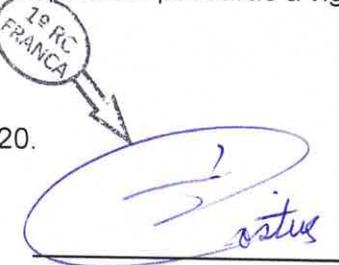
Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e referendados pela assembleia geral.

Art. 44. Os efeitos decorrentes das modificações constantes do presente estatuto passarão a vigorar a partir de seu registro em cartório.

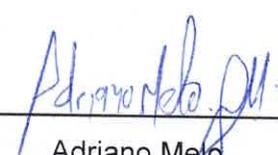


Presidente
Cloves Placido Barbosa

Franca/SP, 23 de fevereiro de 2020.



Secretário(a)
Sóstenes Cândido de Paula



Adriano Melo
OAB/SP nº 185.576

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escrivã: Nalide Gatto Martin*
R. Libero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org

Reconheço por semelhança a firma de SOSTENES CANDIDO DE PAULA, CLOVES PLACIDO BARBOSA, * * * * *
* * * * *
Total R\$ 13,08

Franca, 13 de março de 2020.

Elisângela da Graça Neves Ceolotto - Escrevente
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washington Luiz, 1901 J.B.Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4988 ###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 72808 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.76.
FRANCA, 25/03/2020

MARCIO R. DE MELO Escrivente Autorizado


KLEBER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 457,87
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP